



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.483, de 04 de abril de 2011.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2011, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo deste Poder Legislativo, reajustados em 6,49% (seis, virgula quarenta e nove por cento) a título de recomposição salarial e 0,37% (zero virgula trinta e sete por cento) a título de aumento real.

Art. 2º. O vencimento básico dos cargos comissionados deste Poder Legislativo será reajustado no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de revisão geral e aumento real.

Parágrafo Único. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores deste Poder Legislativo, passa a ser igual a um piso nacional de salários.

Art. 3º. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias deste Poder Legislativo do fluente exercício, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre a Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2011.

Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

Registro fls. 28 do Livro Mecanizado nº. 01.

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 04/04/2011.
Deusely Elizeu da Silva Lessa
Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração